



TERMO DE REFERÊNCIA

Número **TR-CSQ-2022-03**
Revisão **1**
Página **1 / 22**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Prestação de Serviços de Agência de Inspeção Autorizada (AIA)

Ação	Nome	UO	Data e Assinatura
Preparado	Bruno Moraes	CSQ	
Verificado e Aprovado	Rodrigo Lopes	CSQ	

Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP

Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200
Brisamar – Itaguaí – RJ – 23825-410

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Conteúdo

- 1 Abreviaturas
 - 2 Objeto
 - 3 Justificativa para a Contratação do Serviço
 - 4 Escopo do Serviço
 - 5 Local do Serviço
 - 6 Prazo de Vigência
 - 7 Fiscalização do Contrato
 - 8 Obrigações da Contratada
 - 9 Obrigações da Nuclep
 - 10 Dos Recebimentos Provisório e Definitivo
 - 11 Do Faturamento
 - 12 Do Pagamento
 - 13 Do Reajustamento
 - 14 Subcontratação
 - 15 Das Disposições Gerais
 - 16 Das Sanções Contratuais
 - 17 Da Rescisão Contratual
 - 18 Demais Condições Contratuais
 - 19 Matriz de Riscos
-

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. Abreviaturas

AI	Inspetor Autorizado (aplicável ao ASME Seção VIII)
AIA	Agência de Inspeção Autorizada
AIS	Supervisor do Inspetor Autorizado (aplicável ao ASME Seção VIII)
ANI	Inspetor Nuclear Autorizado (aplicável ao ASME Seção III)
ANIS	Supervisor do Inspetor Nuclear Autorizado (aplicável ao ASME Seção III)
ASME	Sociedade Americana de Engenheiros Mecânicos
BPVC	Boiler and Pressure Vessel Code (Código ASME)
EPS	Especificação de Procedimento de Soldagem
NBIC	National Board Inspection Code
NUCLEP	Nuclebras Equipamentos Pesados
PIT	Plano de Inspeções e Testes
PGQ	Programa da Garantia da Qualidade (aplicável ao ASME Seção III)
QSMS	Qualidade, Segurança, Meio Ambiente, Saúde Ocupacional
SCQ	Sistema de Controle da Qualidade (aplicável ao ASME Seção VIII)

2. Objeto

O Objeto do presente termo é a contratação de SERVIÇO CONTINUADO sem dedicação exclusiva de mão de obra DA AGÊNCIA DE INSPEÇÃO AUTORIZADA (AIA) para a NUCLEP.

3. Justificativa para a Contratação do Serviço

Esta contratação justifica-se pela necessidade da AIA executar serviços técnicos obrigatórios relacionados ao ASME Seção III, Divisão 1 e Seção VIII, Divisões 1 e 2 (exigidos pelo ASME), como verificação e aceite de manuais e instruções técnicas do PGQ e do SCQ, participação em atividades de inspeção de itens e serviços, realização de auditorias de manutenção na NUCLEP e outros serviços relacionados a apoio técnico, tais como realizar às pré-auditorias, esclarecimento de dúvidas relativas à requisitos do Código ou do processo de Recertificação ASME e participar das auditorias externas de recertificação do ASME III e VIII na NUCLEP.

4. Escopo do Serviço

4.1 Serviços relacionados à atualização do PGQ

- Verificar o PGQ em relação aos requisitos da Seção III, Divisão 1, da última Edição do BPVC a cada revisão do manual. A verificação é demonstrada através de assinatura e aceite do ANIS na capa do manual, e estima-se ser necessário fazer a revisão do PGQ quatro vezes durante a vigência do contrato.
- Apoiar a preparação para o Survey, identificando e alertando quanto a pontos críticos do PGQ.
- Realizar a Pre-Survey e emitir o relatório pertinente.
- Participar da Survey.
- Realizar às auditorias anuais para atendimento aos requisitos de NCA-5125 e emitir os relatórios pertinentes. NOTA: É previsto a realização de cinco auditorias anuais de manutenção (2022, 2023, 2024, 2025 e 2026) a ser realizada na NUCLEP pelo ANIS, conforme requisitos do Código ASME Seção III.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

f) Verificar o “Code Review” emitido pela NUCLEP para identificação dos impactos no PGQ a cada nova edição do Código.

4.2 Serviços relacionados à atualização do SCQ

a) Verificar o SCQ em relação aos requisitos da Seção VIII, Divisões 1 e 2, da última Edição do BPVC e sua implementação. A verificação é demonstrada através de assinatura e aceite do AI na capa do manual, e estima-se ser necessário fazer a revisão do SCQ até no máximo três vezes durante a vigência do contrato.

b) Apoiar a preparação para a Joint Review, identificando e alertando quanto a pontos críticos do SCQ.

c) Realizar a Pre-Joint Review e emitir o relatório pertinente.

d) Participar da Joint Review.

e) Verificar o “Code Review” emitido pela NUCLEP para identificação dos impactos no SCQ a cada nova edição do Código.

4.3 Serviços relacionados à inspeção de itens e serviços

a) Os serviços de inspeção se restringem as participações obrigatórias exigidas pelo Código relativas aos itens e serviços para demonstração do PGQ e do SCQ.

b) Os serviços de inspeção de itens e serviços fornecidos para clientes reais são estabelecidos em contrato específico.

c) Os serviços de inspeção para demonstração do PGQ incluem, mas não se limitam a:

i. a verificação dos documentos de fabricação sujeitos à aceitação do ANI, tais como PIT, EPS, desenhos de fabricação, dentre outros, e

ii. a verificação, participação na demonstração e aceite de instruções de END que serão utilizadas no item demonstração, e

iii. a verificação dos resultados e, ou, o testemunho da execução das inspeções com participação do ANI, conforme definido nos documentos de fabricação.

NOTA 1: A CONTRATADA deve estimar o custo médio para participação do ANI na demonstração de 12 (doze) procedimentos de END durante a vigência do contrato.

d) Os serviços de inspeção para demonstração do SCQ incluem, mas não se limitam a:

i. a verificação dos documentos de fabricação sujeitos à aceitação do AI e

ii. a verificação, participação na demonstração e aceite de instruções de END que serão utilizadas no item demonstração, e

iii. a verificação dos resultados e, ou, o testemunho da execução das inspeções com participação do AI, conforme definido nos documentos de fabricação.

4.4 Serviços relacionados ao Apoio Técnico

a) Os serviços de apoio técnico da AIA, através do seu ANI, ANIS, AI ou AIS, incluem, mas não se limitam a:

i. esclarecer as regras do Código ASME ou NBIC, quando acionado no caso de dúvidas quanto à interpretação ou aplicabilidade das mesmas,

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- ii. prover informações técnicas ao seu dispor, que contribuam para o melhor uso do Código ASME ou NBIC,
- iii. prover treinamento teórico (visando a formação de auditor líder para o ASME III, curso básico do ASME Seção III e Seção VIII (Divisão 1 e 2) e
- iv. caso seja utilizado um item demonstração a ser fabricado para a Recertificação ASME VIII e a Recertificação ASME III a CONTRATADA, deverá desenvolver junto com a NUCLEP o projeto desse item demonstração e as atividades mínimas a serem demonstradas devem ser consideradas para estimar as diárias do AI/ANI, que serão necessárias para realização do escopo. Atividades de testemunho, que envolvem participação “in loco”, devem ser estimadas considerando os custos adicionais associados ao deslocamento do AI/ANI e contempladas dentro do valor da diária.

4.5 O número de diárias estimadas para o escopo de serviço mencionado nos itens 4.1 a 4.4 (estimativa, não se limitando a esse quantitativo mas que pode ter acréscimo conforme seja necessário, de comum acordo com a CONTRATADA) são:

4.5.1 Para o ano de 2022: 26 (vinte e seis), sendo:

- i: AI: 20 (vinte) diárias,
- ii. AIS: 2 (duas) diárias, e
- iii. ANIS: 4 (quatro) diárias.

4.5.2 Para o ano de 2023: 38 (trinta e oito), sendo:

- i: AI: 15 (quinze) diárias,
- ii. AIS: 4 (quatro) diárias,
- iii. ANIS: 4 (quatro) diárias e
- iv: ANI: 15 (quinze) diárias

4.5.3 Para o ano de 2024: 50 (cinquenta), sendo:

- i: ANI: 28 (vinte e oito) diárias;
- ii: ANIS: 17 (dezessete) diárias
- iii. ANIS (estrangeiro): 5 (cinco) diárias

4.5.4 Para o ano de 2025: 26 (vinte e seis), sendo:

- i: AIS: 2 (quatro) diárias,
- ii. AI: 20 (vinte) diárias e
- iii. ANIS: 4 (quatro) diárias

4.5.5 Para o ano de 2026: 41 (quarenta e um), sendo:

- i: ANIS: 4 (quatro) diárias,
- ii. AI: 18 (dezoito) diárias,
- iii. AIS: 4 (quatro) diárias e

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

iv: ANI: 15 (quinze) diárias

Segue tabela resumo com a quantidade estimada de diárias por profissional (ANI, ANIS, AI, AIS e ANIS estrangeiro):

Quantidade Estimada de Diárias	
Profissionais	Número de diárias
AI	73
AIS	12
ANI	58
ANIS	33
ANIS (estrangeiro)	5
Total (diárias)	181

Nota: Considera-se ANIS estrangeiro o profissional lotado fora do Brasil, que atua como ANIS e tenha comprovada experiência na área nuclear (participação em pelo menos 3 (três) Surveys), para prestar serviços na fábrica da NUCLEP durante o Pre-Survey na Recertificação ASME III, com duração prevista para 5 (cinco) dias.

4.6 Para o valor das diárias deve ser considerado pela CONTRATADA todo o custo necessário para a realização dos serviços, inclusive do ANIS estrangeiro, que incluem (mas não se limita a) às despesas referente a hospedagem, alimentação, transporte (rodoviário, aéreo), pedágios, combustível, passagens aéreas, transporte local até a NUCLEP, taxa de câmbio vigente e outras despesas administrativas para prestar o serviço conforme escopo na fábrica da NUCLEP.

4.7 O valor da diária deverá ser apresentado em reais (R\$).

5. Local do Serviço

5.1 Os serviços devem ser realizados preferencialmente na fábrica da NUCLEP, localizada na Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisamar – Itaguaí – RJ – 23825-410.

5.2 Serviços primordialmente de escritório, tais como análises de documentos e emissão de relatórios podem ser realizados no endereço da Contratada ou outro local de sua conveniência.

5.3 Os custos de transporte, alimentação e hospedagem são por conta da CONTRATADA e já devem estar incluídos dentro do valor da diária na proposta apresentada.

5.4 A NUCLEP possui refeitório próprio na fábrica e poderá fornecer alimentação aos inspetores da CONTRATADA mediante acordo em contrato.

5.5 O horário de prestação do serviço pela CONTRATADA na fábrica da NUCLEP será de 8:30h às 16:30h, de segunda à sexta feira.

6. Prazo de Vigência

6.1 O prazo de vigência do serviço será até 31/12/2026, contados a partir da data da assinatura do contrato.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado conforme a Lei das Estatais, 13.303/2016.

7. Fiscalização do Contrato

7.1 A fiscalização da execução do contrato caberá à Gerência de Sistemas de Gestão de QSMS e Garantia da Qualidade da Diretoria Comercial da NUCLEP.

8. Obrigações da Contratada

8.1 Cumprir fiel e integralmente o escopo do serviço.

8.2 Fornecer os planos para realização da Pre-Joint Review e da Pre-Survey, e os nomes das respectivas equipes auditoras, com antecedência.

8.3 Fornecer todo pessoal necessário e adequado à execução dos serviços, bem como a administração, direção e supervisão do mesmo em até 5 (cinco) dias corridos a partir da convocação da NUCLEP para realização das atividades.

8.4 Efetuar, em tempo hábil, o pagamento de todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços, existentes ou que venham a ser criados, respondendo por quaisquer penalidades pelo descumprimento de obrigações legais em regulares.

8.5 Comunicar imediatamente à NUCLEP, por escrito, quaisquer dificuldades encontradas pelos seus empregados alocados na execução dos serviços que, eventualmente, possam prejudicar a eficiência ou duração dos mesmos, sob pena de serem consideradas como inexistentes.

8.6 Manter como confidencial e não usar ou revelar a terceiros qualquer informação recebida com relação aos serviços, sem o consentimento da NUCLEP.

8.7 Cumprir a legislação aplicável à atividade.

8.8 Utilizar na realização dos serviços pessoal tecnicamente habilitado e de comprovada idoneidade, não existindo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre estes e a NUCLEP, devendo a CONTRATADA arcar com os encargos de natureza previdenciária e trabalhista, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da NUCLEP.

8.9 Assumir a responsabilidade de quaisquer atos seus, de seus empregados ou de terceiros em consequência de negligência, imperícia, imprudência, omissão ou infração de qualquer espécie ou natureza. Também serão responsabilidade da CONTRATADA, os danos resultantes de acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência destes.

8.10 Cumprir a legislação vigente sobre segurança, meio ambiente e saúde, acatando especificamente todas as recomendações feitas pela NUCLEP.

8.11 Submeter-se ao regime de segurança interno da NUCLEP.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 8.12 Não se valer do contrato para assumir obrigações perante a terceiros, dando-lhe como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da execução dos serviços, em quaisquer operações de desconto bancário.
- 8.13 Afastar-se imediatamente do local de trabalho qualquer empregado que venha a ser considerado inidôneo ou inconveniente pela NUCLEP, a solicitação de afastamento será sempre feita, por escrito, ao representante da CONTRATADA.
- 8.14 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fiscal do Contrato.
- 8.15 Comunicar ao Fiscal de Contrato, por escrito, qualquer anormalidade, tão logo verificada durante a execução dos serviços.
- 8.16 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do contrato.
- 8.17 Emitir as notas fiscais pertinentes discriminando detalhadamente, no mínimo:
- O serviço realizado: 4.1 a 4.4, conforme o item 4;
 - O nome do profissional que realizou o serviço;
 - A qualificação do profissional que realizou o serviço: AI, AIS, ANI ou ANIS;
 - O período de realização do serviço;
 - O local de realização do serviço e
 - A quantidade de diárias utilizadas para a realização do serviço. Em caso de verificação de documento, detalhar os documentos avaliados e as horas dispendidas na avaliação de cada um deles.

9. Obrigações da NUCLEP

- 9.1 Efetuar pontualmente os pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 9.2 Notificar formalmente a CONTRATADA acerca da necessidade de correção de erros ou irregularidades eventualmente encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe o prazo para correção.
- 9.3 Fornecer todas as informações técnicas e administrativas, documentação, informações e facilidade necessárias à execução dos serviços, quando solicitadas pela CONTRATADA.
- 9.4 Disponibilizar, sempre que necessário, os seus empregados que serão envolvidos no desenvolvimento dos serviços.
- 9.5 Fiscalizar a execução dos serviços.
- 9.6 Disponibilizar local adequado, em suas instalações em Itaguaí, para os empregados da CONTRATADA envolvidos nos serviços, incluindo, mas não limitado a mesas, cadeiras e telefone.
- 9.7 Fornecer assistência médica de emergência ao pessoal da CONTRATADA, limitada ao local dos serviços, de acordo com as normas da NUCLEP e conforme os meios disponíveis na área.
- 9.8 Fornecer aos empregados da CONTRATADA as mesmas refeições e transporte fornecidos aos empregados da NUCLEP, mediante acordado em contrato.
- 9.9 Resolver quaisquer questões suscitadas perante a administração e que tenha influência com a execução dos serviços.
- 9.10 Informar oficialmente a CONTRATADA com um intervalo mínimo de 5 (cinco) dias corridos para a convocação dos profissionais para a prestação dos serviços solicitados conforme o item 4.

10. Recebimentos Provisório e Definitivo

10.1 O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo órgão responsável pela administração e fiscalização do contrato após o recebimento da correspondente Nota Fiscal de Serviços, para posterior verificação dos serviços formalmente solicitados e prestados de acordo com este Termo de Referência.

10.2 O objeto do contrato será recebido definitivamente, após o recebimento da correspondente Nota Fiscal de Serviços, mediante a assinatura de termo de recebimento definitivo, pelo órgão responsável pela administração e fiscalização do contrato, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega.

10.3 O serviço será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, no todo ou em parte, caso os padrões de qualidade e desempenho do mesmo estejam em desacordo com as especificações constantes deste contrato, mediante o registro próprio de ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.5 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da execução incorreta do objeto do Contrato.

11. Do Faturamento

11.1 Os serviços serão faturados mensalmente, quando forem prestados.

11.2 O valor nominal faturado deve corresponder, por serviço prestado, ao produto do número de diárias utilizadas pelo valor da diária de cada profissional empregado na realização do serviço.

11.3 O pagamento somente será realizado mediante a confirmação, pelo Fiscal do Contrato, da conformidade do valor nominal faturado em relação aos serviços formalmente solicitados e prestados de acordo com este Termo de Referência.

11.4 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão do faturamentos emitidos pela CONTRATADA, a NUCLEP se reserva o direito de glosar a parte da fatura correspondente até que a CONTRATADA comprove a sua exatidão.

12. Do pagamento

12.1 O pagamento somente será efetuado pela NUCLEP no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do último dia do mês da prestação dos serviços e após o recebimento da correspondente Nota Fiscal de Serviços digitalizada, encaminhada via e-mail à Gerência de Sistemas de Gestão de QSMS e Garantia da Qualidade.

12.2 As demais condições de pagamento se encontram na minuta contratual.

13. Do Reajustamento

13.1 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, por índice a ser definido, observado o interregno mínimo de um ano.

14. Subcontratação

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

15. Das Disposições Gerais

15.1 Em caso de fusão, cisão parcial ou incorporação da CONTRATADA, o contrato celebrado entre as partes somente permanecerá vigente mediante anuência prévia da NUCLEP.

15.2 Não havendo a anuência ou concordância da NUCLEP, o contrato será rescindido, cessando todos os direitos e obrigações decorrentes da avença.

16. Das Sanções Contratuais

16.1 As Sanções Contratuais são as previstas na MINUTA DO CONTRATO.

17. Da Rescisão Contratual

17.1 As condições para a rescisão contratual são as previstas na MINUTA DO CONTRATO.

18. Demais Condições Contratuais

18.1 As demais condições contratuais serão detalhadas na MINUTA DO CONTRATO.

19. Matriz de Riscos

19.1 As partes contratantes, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte, com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos.

19.2 O reajuste de preços aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro que deverá constar na MINUTA DO CONTRATO.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MATRIZ DE RISCO					
Categoria do risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do risco	Grau
Risco atinente ao Tempo de Execução	Planejamento de trabalho da NUCLEP distinto do período de validade do contrato	Paralisação das atividades por falta de contrato	Conscientização dos envolvidos no projeto quanto ao tempo de contrato	NUCLEP	Médio
Risco da Atividade Empresarial	Alteração dos projetos	Aumento ou diminuição dos custos	Buscar projeto compatível com o contrato	NUCLEP	Baixo
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Atraso de Pagamento	Aumento do Custo do Contrato	Diligencia do Contratado na execução contratual	NUCLEP	Baixo



TERMO DE REFERÊNCIA

Número **TR-CSQ-2022-03**
Revisão **1**
Página **12 / 22**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Provision of Authorized Inspection Agency Services (AIA)

Action	Name	OU	Date and Signature
Prepared	Bruno Moraes	CSQ	Signed on the cover sheet
Verified and Approved	Rodrigo Lopes	CSQ	Signed on the cover sheet

Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP

Avenue General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200
Itaguaí – RJ – Brazil - 23825-410

ENGLISH VERSION

Content

- 1 Abbreviations
 - 2 Object
 - 3 Justification for Contracting the Service
 - 4 Scope of Service
 - 5 Service Location
 - 6 Term
 - 7 Contract Supervision
 - 8 Obligations of the Contractor
 - 9 Nuclep Obligations
 - 10 Provisional and Definitive Receipts
 - 11 Billing
 - 12 Payment
 - 13 Readjustment
 - 14 Subcontracting
 - 15 General Provisions
 - 16 Contractual Sanctions
 - 17 Contractual Termination
 - 18 Other Contractual Conditions
 - 19 Risk Matrix
-

1. Abbreviations

AI Authorized Inspector (applicable to ASME Section VIII)

AIA Authorized Inspection Agency

AIS Supervisor of the Authorized Inspector (applicable to ASME Section VIII)

ANI Authorized Nuclear Inspector (applicable to ASME Section III)

ANIS Supervisor of the Authorized Nuclear Inspector (applicable to ASME Section III)

ASME American Society of Mechanical Engineers

BPVC Boiler and Pressure Vessel Code (ASME Code)

EPS Welding Procedure Specification

NBIC National Board Inspection Code

NUCLEP Nuclebras Heavy Equipment

PIT Inspections and Testing Plan

PGQ Quality Assurance Program (applicable to ASME Section III)

QSMS Quality, Safety, Environment, Occupational Health

SCQ Quality Control System (applicable to ASME Section VIII)

2. Object

The Object of this term is the contracting of CONTINUED SERVICE without exclusive dedication of labor from the AUTHORIZED INSPECTION AGENCY (AIA) to NUCLEP.

3. Justification for Contracting the Service

This contract is justified by the need for the EIA to perform mandatory technical services related to ASME Section III, Division 1 and Section VIII, Divisions 1 and 2 (required by ASME), such as verification and acceptance of PGQ and SCQ technical manuals and instructions, participation in item and service inspection activities, conducting maintenance audits at NUCLEP and other services related to technical support, such as performing pre-audits, clarifying doubts regarding the requirements of the Code or the ASME Recertification process, and participating in external ASME III and VIII recertification audits at NUCLEP.

4. Scope of Service

4.1 Services related to pgq update

a) Check the PGQ in relation to the requirements of Section III, Division 1, of the last Edition of bpvc at each revision of the manual. Verification is demonstrated by signing and accepting ANIS on the cover of the manual, and it is estimated that it is necessary to review the PGQ four times during the term of the contract.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- b) Support the preparation for the Survey by identifying and alerting to critical points of the PGQ.
- c) Carry out the Pre-Survey and issue the relevant report.
- d) Participate in the Survey.
- e) Perform annual audits to meet nca-5125 requirements and issue the relevant reports. NOTE: Five annual maintenance audits (2022, 2023, 2024, 2025 and 2026) are expected to be carried out at NUCLEP by ANIS, in accordance with the requirements of ASME Code Section III.
- f) Check the "Code Review" issued by NUCLEP to identify the impacts on the PGQ for each new edition of the Code.

4.2 Services related to updating the SCQ

- a) Check the SCQ in relation to the requirements of Section VIII, Divisions 1 and 2, the last Edition of BPVC and its implementation. Verification is demonstrated by signing and accepting the AI on the cover of the manual, and it is estimated that it is necessary to review the SCQ up to a maximum of three times during the term of the contract.
- b) Support the preparation for the Joint Review, identifying and alerting to critical points of the SCQ.
- c) Carry out the Pre-Joint Review and issue the relevant report.
- d) Participate in the Joint Review.
- e) Check the "Code Review" issued by NUCLEP to identify the impacts on the SCQ for each new edition of the Code.

4.3 Services related to the inspection of items and services

- a) Inspection services are restricted to the mandatory participation required by the Code relating to items and services for demonstration of pgq and scq.
- b) The inspection services of items and services provided to actual customers are established in a specific contract.
- (c) PGQ demonstration inspection services include, but are not limited to:
 - i. verification of manufacturing documents subject to ANI acceptance, such as PIT, EPS, manufacturing drawings, among others, and
 - ii. verification, participation in the demonstration and acceptance of ETS instructions that will be used in the demo item, and
 - iii. the verification of the results and, or, the testimony of the execution of inspections with participation of the ANI, as defined in the manufacturing documents.

NOTE 1: The Company shall estimate the average cost for ani participation in the demonstration of 12 (twelve) NDE procedures during the term of the contract.

- (d) Inspection services for demonstration of the SCQ include, but are not limited to:
 - i. verification of manufacturing documents subject to acceptance of the IA and

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ii. verification, participation in the demonstration and acceptance of ETS instructions that will be used in the demo item, and

iii. the verification of the results and, or, the testimony of the execution of inspections with participation of the IA, as defined in the manufacturing documents.

4.4 Services related to Technical Support

(a) EIA's technical support services, through its ANI, ANIS, AI or AIS, include, but are not limited to:

i. clarify the rules of the ASME or NBIC Code, when triggered in case of doubts as to the interpretation or applicability thereof,

ii. provide technical information at its disposal, which contributes to the best use of the ASME or NBIC Code,

iii. provide theoretical training (aiming at the training of lead auditor for ASME III, asme section III and Section VIII basic course (Division 1 and 2) and

iv. if a demo item to be manufactured for ASME VIII Recertification and ASME III Recertification to the Contractor is used, it must develop together with NUCLEP the design of this demo item and the minimum activities to be demonstrated should be considered to estimate the ai/ani rates, which will be necessary to carry out the scope. Testimony activities, which involve "on-site" participation, should be estimated considering the additional costs associated with the displacement of the AI/ANI and contemplated within the daily rate.

4.5 The number of estimated nights for the scope of service mentioned in items 4.1 to 4.4 (estimate, not limited to this amount but which may be increased as necessary, in agreement with the Company) are:

4.5.1 For the year 2022: 26 (twenty-six), of which:

i: AI: 20 (twenty) daily,

ii. AIS: 2 (two) daily, and

iii. ANIS: 4 (four) daily.

4.5.2 For the year 2023: 38 (thirty-eight), of which:

i: AI: 15 (fifteen) daily,

ii. AIS: 4 (four) daily,

iii. ANIS: 4 (four) daily and

iv: ANI: 15 (fifteen) daily

4.5.3 For the year 2024: 50 (fifty), being:

i: ANI: 28 (twenty-eight) daily;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ii. ANIS: 17 (seventeen) daily

iii. ANIS (foreign): 5 (five) daily

4.5.4 For the year 2025: 26 (twenty-six), of which:

i. AIS: 2 (four) daily,

ii. AI: 20 (twenty) daily and

iii. ANIS: 4 (four) daily

4.5.5 For the year 2026: 41 (forty-one), of which:

i. ANIS: 4 (four) daily,

ii. AI: 18 (eighteen) daily,

iii. AIS: 4 (four) daily and

iv. ANI: 15 (fifteen) daily

The summary table with the estimated amount of daily rates per professional (ANI, ANIS, AI, AIS and foreign ANIS):

Estimated Amount of Daily	
Professionals	Number of Daily
AI	73
AIS	12
ANI	58
ANIS	33
ANIS (foreign)	5
Total (daily)	181

Note: Foreign ANIS is considered the professional stationed outside Brazil, who acts as ANIS and has proven experience in the nuclear area (participation in at least three (three) Surveys), to provide services at NUCLEP's factory during the Pre-Survey in the ASME III Recertification, with a duration of 5 (five) days.

4.6 For the value of the nights, the Company must consider all the costs necessary for the performance of the services, including the foreign ANIS, which include (but is not limited to) the

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

expenses related to lodging, food, transportation (road, air), tolls, fuel, air tickets, local transportation to NUCLEP, current exchange rate and other administrative expenses to provide the service according to scope in the NUCLEP factory.

4.7 The daily rate must be presented in Reais (R\$).

5. Place of Service

5.1 Services should preferably be performed at NUCLEP 's factory, located at Avenue General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisamar – Itaguaí - RJ – Brazil - 23825-410.

5.2 Office services, such as document analysis and reporting, may be performed at the Contractor's address or other place of convenience.

5.3 The costs of transportation, food and lodging are at the company's behest and must already be included within the daily rate in the proposal presented.

5.4 NUCLEP has its own cafeteria in the factory and may supply food to the Contractor's inspectors by agreement in contract.

5.5 The service delivery hours by the Company at the NUCLEP plant will be from 8:30 AM to 16:30 PM, Monday to Friday.

6. Term

6.1 The term of the service will be until 31/12/2026, counted from the date of signing of the contract.

6.2 The term may be extended in accordance with the State Law, 13.303/2016.

7. Contract Supervision

7.1 The supervision of the execution of the contract will be the management of QSMS Management Systems and Quality Assurance of NUCLEP's Commercial Board.

8. Obligations of the Contractor

8.1 Faithfully and fully fulfill the scope of the service.

8.2 Provide the plans for the Pre-Joint Review and the Pre-Survey, and the names of the respective audit teams, in advance.

8.3 Provide all personnel necessary and appropriate to the execution of the services, as well as the administration, management and supervision of the same within five (5) calendar days from the call of NUCLEP to carry out the activities.

8.4 Make, in a timely manner, the payment of all charges arising from the provision of services, existing or that will be created, responsible for any penalties for non-compliance with legal obligations on a regular basis.

8.5 Immediately communicate to NUCLEP, in writing, any difficulties encountered by its employees allocated in the execution of services that, eventually, may impair the efficiency or duration of the same, under penalty of being considered as non-existent.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.6 Keep as confidential and not to use or disclose to third parties any information received in connection with the services, without the consent of NUCLEP.

8.7 Comply with the laws applicable to the activity.

8.8 Use in the performance of technically qualified and proven technical services, there is no employment link between them and NUCLEP, and the Company must bear the charges of a social security and labor nature, due to its status as an employer, without any solidarity of NUCLEP.

8.9 Assume responsibility for any acts of yours, your employees or third parties as a result of negligence, malpractice, recklessness, omission or infraction of any kind or nature. The Company's liability will also be the damage resulting from accidents of any nature with materials, equipment, employees of yours or third parties, in the performance of the services or as a result of them.

8.10 Comply with the current legislation on safety, environment and health, specifically complying with all recommendations made by NUCLEP.

8.11 Submit to NUCLEP's internal security regime.

8.12 Do not use the contract to assume obligations to third parties, giving it as collateral, nor use the credit rights, to be earned on the basis of the performance of the services, in any bank discount transactions.

8.13 Immediately departing from the workplace any employee who will be considered inidonus or inconvenient by NUCLEP, the request for removal will always be made, in writing, to the representative of the Company.

8.14 Provide the clarifications that are requested by the Contract Inspector.

8.15 Communicate to the Contract Inspector, in writing, any abnormality, as soon as verified during the performance of the services.

8.16 Not to transfer to third parties, in whole or in part, the rights and obligations arising from the contract.

8.17 Issue the relevant invoices by discriminating in detail, at least:

a) The service performed: 4.1 to 4.4, according to item 4;

(b) the name of the professional who performed the service;

c) The qualification of the professional who performed the service: AI, AIS, ANI or ANIS;

(d) the period of service;

(e) the place of service and

(f) the number of nights used to carry out the service. In case of document verification, detail the evaluated documents and the hours spent in the evaluation of each of them.

9. NUCLEP Obligations

9.1 Make timely payments due to the Company.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.2 Formally notify the Company of the need to correct errors or irregularities that may be found in the execution of the services, setting the deadline for correction.

9.3 Provide all technical and administrative information, documentation, information and ease necessary for the execution of the services, when requested by the Company.

9.4 Make available, whenever necessary, its employees who will be involved in the development of the services.

9.5 Monitor the execution of the services.

9.6 Provide an appropriate place, at its facilities in Itaguaí, for the employees of the Company involved in the services, including, but not limited to, tables, chairs and telephone.

9.7 Provide emergency medical assistance to the Company's personnel, limited to the location of the services, in accordance with NUCLEP standards and according to the means available in the area.

9.8 To provide the Company's employees with the same meals and transportation provided to NUCLEP employees, upon agreement in the contract.

9.9 Resolve any issues raised before the administration and which have influence with the performance of the services.

9.10 Officially inform the Company with a minimum interval of 5 (five) calendar days for the call of professionals to provide the services requested according to item 4.

10. Provisional and Definitive Receipts

10.1 The subject matter of the contract will be provisionally received by the body responsible for the administration and supervision of the contract after receipt of the corresponding Service Invoice, for further verification of the services formally requested and provided in accordance with this Terms of Reference.

10.2 The subject matter of the contract will be received definitively, upon receipt of the corresponding Service Invoice, upon signing of a definitive term of receipt, by the body responsible for the administration and supervision of the contract, within 15 (fifteen) business days, from the date of delivery.

10.3 The service shall be refused by the person responsible for the performance and supervision of the contract, in whole or in part, if the quality and performance standards of the contract are in disagreement with the specifications contained in this contract, through the proper registration of occurrences and shall determine what is necessary to regularize the defects or defects observed.

10.4 The Company declares, in advance, to accept all the conditions, methods and processes of inspection, verification and control adopted by the inspection, obliging to provide all the data, elements, explanations, clarifications and communications that it requires and that are deemed necessary for the performance of its activities.

10.5 The definitive receipt of the object does not exclude the company's civil liability for losses resulting from the incorrect execution of the subject matter of the Contract.

11. Billing

11.1 The services will be billed monthly when they are provided.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.2 The nominal value invoiced must correspond, per service provided, to the product of the number of nights used by the daily value of each professional employed in the performance of the service.

11.3 Payment will only be made upon confirmation by the Contract Inspector of the compliance of the nominal amount invoiced in relation to the services formally requested and provided in accordance with this Terms of Reference.

11.4 In the event of doubt as to the accuracy of the billing issued by the Company, NUCLEP reserves the right to gloat the corresponding part of the invoice until the Company proves its accuracy.

12. Payment

12.1 The payment will only be made by NUCLEP within fifteen (15) days, counted from the last day of the month of the service and after receiving the corresponding Digitalized Service Invoice, forwarded via e-mail to the Management of QSMS Management Systems and Quality Assurance.

12.2 The other payment terms are in the contractual draft.

13. Readjustment

13.1 The price recorded in the contract may be corrected annually, by index to be defined, observing the minimum interregnum of one year.

14. Subcontracting

14.1 Subcontracting the object shall not be permitted.

15. General Provisions

15.1 In the event of a merger, partial division or incorporation of the Company, the contract concluded between the parties will only remain in force upon NUCLEP's prior consent.

15.2 If NUCLEP does not have the agreement or agreement, the contract will be terminated, ceasing all rights and obligations arising from the agreement.

16. Contractual Sanctions

16.1 Contractual Penalties are those provided for in the CONTRACT DRAFT.

17. Contractual Termination

17.1 The conditions for contractual termination are those laid down in the CONTRACT DRAFT.

18. Other Contractual Conditions

18.1 The other contractual conditions will be detailed in the CONTRACT DRAFT.

19. Risk Matrix

19.1 The contracting parties, based on the premise of obtaining the best contractual cost, by allocating the risk apart, with greater capacity to manage and absorb it, identify the risks arising from

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

the contractual relationship and, without prejudice to other contractual forecasts, establish the respective responsible in the Risk Matrix.

19.2 The price adjustment mentioned in the Risk Matrix must comply with the provisions of the Economic-Financial Balance Clause that should be included in the CONTRACT DRAFT.

RISK MATRIX					
Risk category	Description	Consequence	Mitigating Measures	Risk allocation	Grade
Runtime risk	NUCLEP work planning distinct from the contract validity period	Paralization of activities due to lack of contract	Awareness of those involved in the project regarding the time of contract	NUCLEP	Medium
Business Risk	Change of projects	Increased or decreased costs	Search for contract-compliant project	NUCLEP	Low
Tax and Tax Risk (Non-Tax)	Payment Delay	Increased Contract Cost	Diligence of the Contractor in the contractual execution	NUCLEP	Low